

LEI Nº 2.964, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 02/03/26

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS – ‘CATA-BAGULHO’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa Municipal de Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Volumosos, denominado “Cata-Bagulho”, com a finalidade de promover o descarte correto de resíduos de grande porte, prevenir o descarte irregular em vias públicas e contribuir para a limpeza urbana e a qualidade ambiental.

Art. 2º. O Programa ‘Cata-Bagulho’ terá como objetivos:

- I – prevenir o descarte irregular de resíduos volumosos em vias, passeios públicos, terrenos baldios e áreas públicas;
- II – promover a limpeza urbana e a harmonia visual da cidade;
- III – reduzir riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente;
- IV – estimular práticas ambientalmente adequadas de descarte de resíduos;
- V – complementar as ações previstas no Código de Posturas do Município regulamentado pela Lei nº 1.802 de 2010.

Art 3º. O Programa ‘Cata-Bagulho’ poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes orçamentárias e administrativas, por meio de:

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria Vereador: Ivanildo da Silva Alves”.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 06/05/26 a 13/03/26

Responsável

Leandro Henrique da Mota

- I – coleta programada por bairros, em datas previamente divulgadas;
- II – sistema de agendamento prévio pelos munícipes;
- III – pontos de entrega voluntária (PEVs), quando disponíveis;
- IV – outras formas definidas em regulamento.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos aqueles que, em razão de seu tamanho ou peso, não podem ser adequadamente descartados na coleta domiciliar convencional, incluindo, entre outros:

- I – móveis inservíveis, como sofás, armários, mesas e cadeiras;
- II – colchões e estofados;
- III – eletrodomésticos de grande porte;
- IV – outros materiais definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Programa 'Cata-Bagulho' não se aplica a:

- I – resíduos da construção civil;
- II – resíduos industriais ou comerciais em grande escala;
- III – resíduos perigosos ou contaminantes, conforme legislação específica.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá integrar o Programa 'Cata-Bagulho' a ações de educação e conscientização ambiental, com o objetivo de orientar a população sobre o descarte adequado de resíduos volumosos e os prejuízos causados pelo descarte irregular.

Art. 7º. A divulgação das datas, locais e orientações para a participação da população no Programa poderá ser realizada por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 8º. A participação dos munícipes no Programa 'Cata-Bagulho' será gratuita, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 9º. A execução do Programa observará a legislação ambiental vigente, em especial:

I – a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II – a Lei Municipal nº 1.082/2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ouro Branco.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 2026



SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL



“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria
Vereador: Ivanildo da Silva Alves”.